



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - CMA
(ao PL 4363/2021)

Dê-se ao inciso III do parágrafo único do art. 2º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º

.....

III – Programas de Responsabilidade Social Corporativa (educação, saúde, saneamento, bem-estar animal, empreendedorismo, segurança viária, desenvolvimento econômico e social);

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei nº 4363/2021 que visa instituir o Selo Nacional ASG. O relatório apresentado pelo Senador Otto Alencar aprimora o referido Projeto de Lei de forma que, sua aprovação se faz meritória.

Pesquisas recente da organização Sinergia Animal demonstrou que diversas empresas se comprometeram com novos parâmetros de produção de animais nos últimos anos¹. Em 2016, A World Animal Protection / Proteção Animal mundial, demonstrou o bem-estar animal no Brasil está assumindo uma importância emergente: um estudo que 82% dos consumidores no país comprariam produtos que tivessem um selo de bem-estar animal assegurando que os animais tiveram suas necessidades básicas atendidas².

Segundo um levantamento realizado pelo Datafolha a pedido da organização Fórum Nacional de Proteção e Defesa Animal em 2022, 88%



dos brasileiros se importam com o sofrimento dos animais em fazendas, sendo que 64% das pessoas entrevistadas indicaram se importar muito e 24% disseram se importar um pouco³. Além disso, a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) divulgou uma atualização das suas Diretrizes para Empresas Multinacionais sobre Conduta Empresarial Responsável, em junho de 2023. Pela primeira vez, o bem-estar animal foi incluído nas suas Diretrizes, instando as empresas a defender o bem-estar animal em suas políticas e práticas⁴. As empresas devem respeitar os padrões de bem-estar animal que estão alinhados com o Código Terrestre da Organização Mundial de Saúde Animal (WOAH).

Um animal experimenta um bom bem-estar se estiver saudável, confortável, bem nutrido, seguro e não sofrer de estados desagradáveis, como dor, medo e angústia, e é capaz de expressar comportamentos que são importantes para o seu estado físico e mental. O bom bem-estar animal requer prevenção de doenças e cuidados veterinários adequados, abrigo, manejo e nutrição, um ambiente estimulante e seguro, manejo humano e abate humano. Além disso, as empresas devem aderir às orientações para o transporte de animais vivos desenvolvidas pelas organizações internacionais relevantes.

Acreditamos que a inclusão do bem-estar animal como um princípio enriquece o debate e promove as boas práticas já adotadas pelas empresas brasileiras. Desse modo, o relatório pode ser aprimorado para incluir, a presente emenda para incluir o termo “bem-estar animal” às possíveis ações e projetos de motivação ambiental, social e de governança.

1. <https://opresenterural.com.br/ranking-avalia-politicas-de-bem-estar-animal-das-nove-maiores-produtoras-decarne-suina-dobrasil/#:~:text=A%20publica%C3%A7%C3%A3o%20classifica%20as%20nove,%2C%20Aurora%2C%20Alibem%20e%20Frimesa>

2. <https://certifiedhumanebrasil.org/bem-estar-animal-no-brasil-o-que-o-consumidor-pensa/> Rua Vergueiro, 875 – Sala 93 Cep: 01504-001 São Paulo, SP, Brasil T+55 (11) 3399-2500



3. <https://observatorio3setor.org.br/noticias/88-dos-brasileiros-se-importam-com-sofrimento-dos-animais-emfazendas/>

4. <https://www.farmsinitiative.org/animalwelfareandesg>

Sala da comissão, 20 de março de 2024.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)

